



FMASE

Licenciamento Ambiental: autoridades envolvidas

Associados



Subcomitê de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras – SCMA



Atuação

Órgãos
Reguladores

Poder
Legislativo

Judiciário

ONGs

Ministério
Público

Poder Executivo
MME e MMA

Academia

Organismos
Internacionais

FÓRUM DE
MEIO AMBIENTE
DO SETOR ELÉTRICO

CNI/COEMA

Mídia



Licenciamento Ambiental

Um dos principais desafios no cenário atual :

- Confusão institucional – funções fragmentadas
- Cada ente tem uma responsabilidade no processo
- Processos correm em tempos diferentes
- Ausência de articulação no processo



Possível solução:

- Portaria nº 60/2015
- Todos os agentes respondem a um único ente – com poder de decisão
- Balcão único de licenciamento

Licenciamento Ambiental – Proposta

Proposta FMASE:

BALCÃO ÚNICO DE LICENCIAMENTO

- ✓ Órgão licenciador e autoridades envolvidas
- ✓ Otimização da comunicação entre os entes e empreendedor
- ✓ Análise integrada e simultânea do processo
- ✓ Padronização dos TRs por tipologia
- ✓ Poder de decisão mantido no IBAMA



Licenciamento Ambiental – Portaria 60

Portaria Interministerial nº 60/2015

Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

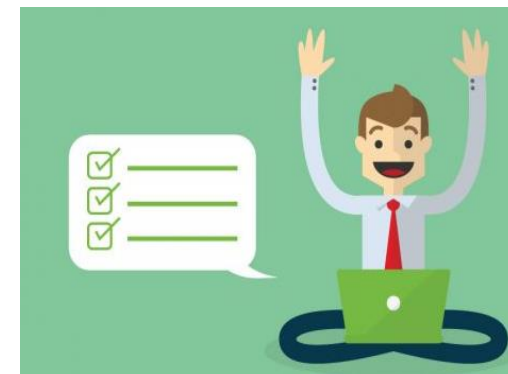
- Início do processo – empreendedor informa intervenções em áreas
- Ibama comunica os envolvidos para manifestação ao TR (10 dias)
- Envolvidos respondem (15 dias)
- TR emitido com solicitação de estudos específicos
- IBAMA encaminha estudos em 30 dias (EIA) e 15 dias nos demais
- Envolvidos respondem em 90 dias (EIA) e 30 dias nos demais



Licenciamento Ambiental – Portaria 60

Avanços de Portaria nº 60/2015:

- Empreendedor só presta informações ao IBAMA
- IBAMA é responsável pela coordenação do processo
- Prazo - Ausência de manifestação não prejudica o processo
- Complementação de estudos uma única vez
- Condicionantes apresentadas devem guardar relação com os impactos
- O IBAMA como autoridade licenciadora pode avaliar a pertinência das condicionantes
- IBAMA poderá considerar a manifestação extemporânea
- Poder de decisão mantido no IBAMA



Licenciamento Ambiental – LC 140/2011

“Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental. ” (Art. 13, §1º)



- Órgãos executores do SNUC também devem se manifestar
- Sempre que na área afetada pelo empreendimento houver sobreposição em unidade de conservação ou Zona de Amortecimento
- Manifestação não vinculante

Encerramento

Obrigada!
Julia Sagaz

www.fmase.com.br